



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 80/2015

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 11/2015

HOMOLOGADO EM: 23/10/2015

PROCESSO Nº 59050.01177/2014-94 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA ACP ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa ACP ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Darville Pedro Tonello, s/nº, Zona Industrial 01, Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.416.615/0001-10, Inscrição Estadual nº 089/0075379, neste ato representada por sua sócia, Senhora JAQUELINE GARCIA TASSO, brasileira, Arquiteta e Urbanista CAU/RS A60.172-1, residente na Rua Sete de Setembro nº 375, aptº 202, Palmeira das Missões-RS, portadora da carteira de identidade nº 3107512406 SJS/RS e CPF nº 008.536.970-51, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, ACP ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA., vencedora do Edital Tomada de Preço nº 11/2015, executará a reconstrução de duas pontes no interior do município, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e de acordo com a proposta das fls. 95 a 101 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 11/2015;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados:

→ Ponte 1 – 2º Distrito de Tupanci – Ponto 22 – Coordenadas 30º08'33,40"S 53º44'33,72"O - Ponte em concreto armado com 30,00 m de vão x 5,00 de largura, mão de obra de R\$ 118.822,52 (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) e materiais no valor de R\$ 281.177,54 (duzentos e oitenta e um mil, cento e

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), o valor global de **R\$ 400.000,06** (quatrocentos mil reais e seis centavos);

→ Ponte 2 – 2º Distrito do Tupanci – Ponto 21 Coordenadas 30°08'32,60"S 53°44'40,40"O - Ponte em concreto armado com 40,00 m de vão x 8,00 de largura, mão de obra de R\$ 142.513,30 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e treze reais e trinta centavos) e materiais no valor de R\$ 412.480,81 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), o valor global de **R\$ 554.994,11** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos);

Perfazendo o valor de mão de obra R\$ 261.335,82 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e materiais no valor de R\$ 693.658,35 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), o valor global de **R\$ 954.994,17** (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), que serão pagos na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços com vistoria realizada e aprovada pelo Engenheiro Renê Lima Brandt, de acordo com o laudo do gestor responsável o senhor Sepé Motta Pacheco;

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 1.137 – Reconstrução de Pontes no Tupanci

Código reduzido: 6422 – Obras e Instalações

Código reduzido: 6423 – Indenizações e Restituições

Recurso: 1018 Outras Trans. Rec. União



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 4 (quatro) meses para a **reconstrução de cada ponte**, contados a partir da assinatura deste instrumento, **não serão descontados os dias de chuva e os impraticáveis**, registrados no diário das obras;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 4 (quatro) meses para **reconstrução de cada ponte**, a contar da data do início das obras;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Confeccionar Placa Oficial de identificação das Obras.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Sepé Motta Pacheco e/ou Engenheiro Renê Lima Brandt, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona – da garantia da obra – O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

Cláusula vigésima – do recebimento do objeto

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

c) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

BASE LEGAL

Cláusula vigésima primeira – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima segunda – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima terceira – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal
Contratante

JAQUELINE GARCIA TASSO
ACP Arquitetura Construções e Pré Moldados Ltda.
Contratada

JANIR MACHADO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Saneamento
Gestor deste Contrato

TESTEMUNHAS: _____